



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

INDICAÇÃO N° 04/26

EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Tiago Luiz de Oliveira, que determine ao setor competente a realização de estudos visando o envio de Projeto de Lei Complementar para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 198, de 27 de outubro de 2021 (Código de Posturas do Município).

O objetivo da propositura é conferir maior rigidez à tipificação e às penalidades administrativas concernentes ao abandono de animais no Município de Buritama, atualizando o Capítulo X (Do Controle dos Animais) do referido diploma legal.

A presente Indicação tem como objeto:

Instituir ou aprimorar normas municipais que:

- Tipifiquem de forma clara o abandono de animais;
- Estabeleçam penalidades administrativas proporcionais e eficazes;
- Prevejam multas, sanções e outras medidas cabíveis;
- Criem mecanismos de fiscalização e responsabilização dos infratores.

Abandonar um animal é um ato de extrema crueldade e covardia, assim como os maus tratos. É condenar um ser indefeso ao medo, à fome, à dor e, muitas vezes, à morte. Não se trata apenas de uma infração legal, mas de uma falha ética grave, que precisa ser enfrentada com seriedade pelo Poder Público.

Apesar de existirem normas gerais em âmbito federal e estadual, é fundamental que o Município de Buritama possua uma legislação própria, clara e eficaz, adaptada à realidade local, que desestimule o abandono e demonstre, de forma inequívoca, que essa prática não será tolerada e fiscalizada.

O abandono de animais gera consequências diretas para toda a coletividade:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Apresentado em **Sessão Ordinária**

Câmara _02 / 02 / 2026

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Presidente





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

- Superlotação do canil municipal;
- Aumento de doenças zoonóticas;
- Riscos à segurança no trânsito;
- Sofrimento animal visível e constante;
- Custos crescentes aos cofres públicos.

Criar ou fortalecer uma legislação municipal específica é um passo essencial para educar, conscientizar e responsabilizar, deixando claro que quem adota um animal assume um compromisso com a vida.

A proposta encontra respaldo:

- No artigo 225 da Constituição Federal;
- Na Lei Federal nº 9.605/1998;
- Na legislação estadual de proteção animal;
- E na competência do Município para legislar sobre interesse local, saúde pública e proteção ambiental.

Mais do que punir, esta medida busca prevenir, educar e promover uma mudança cultural, reforçando valores de empatia, responsabilidade e respeito à vida.

A proposta de Projeto de Lei atende diretamente a três Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente:

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: Reforça o combate às zoonoses. A punição ao abandono atua na raiz do problema da superpopulação de rua, que é um vetor de doenças. Menos abandono significa menor risco de transmissão de raiva, leishmaniose e outras patologias à população de Buritama.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Ao reduzir o abandono, reduz-se o número de animais errantes que causam acidentes e sujeira urbana, promovendo um ambiente mais harmônico e seguro para a convivência comunitária.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Este é o ODS mais impactado por esta indicação específica. Ao propor a criação de leis municipais claras, mecanismos de

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Decreto de Iniciativa Pública

Apresentado em **Sessão Ordinária**

Câmara _02/_02/_2026_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Presidente





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

fiscalização e punições proporcionais, a vereadora busca fortalecer as instituições locais e garantir a aplicação do ordenamento jurídico (Estado de Direito) no nível municipal.

No âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M – TCE/SP), que avalia a eficácia das políticas públicas municipais a iniciativa contribui diretamente para:

i-AMB (Índice Setorial do Meio Ambiente): O Tribunal de Contas (TCE/SP) avalia se o município possui legislação ambiental atualizada e se exerce o seu poder de polícia administrativa (fiscalização e aplicação de multas). Uma lei municipal de punição ao abandono aumenta a pontuação do município neste índice, pois demonstra que a prefeitura não apenas cuida, mas também fiscaliza e pune infrações ambientais.

i-SAÚDE (Índice Setorial da Saúde): Políticas de controle de natalidade e abandono são consideradas ações de prevenção primária. O IEG-M valoriza gestões que buscam reduzir custos futuros com saúde pública através de medidas preventivas no presente.

i-GOV TI (Índice de Gestão de Tecnologia da Informação): Se a lei prever um sistema de denúncias e registro de infrações vinculado ao cadastro (da indicação anterior), o município moderniza sua gestão de dados, o que é avaliado positivamente.

A Vereadora que subscreve confia que o Executivo Municipal reconhecerá a urgência e a relevância do tema, contribuindo para que Buritama avance como uma cidade mais humana, segura e comprometida com o bem-estar animal.

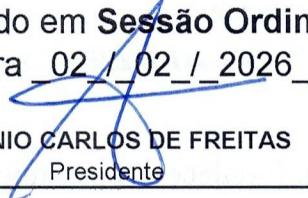
Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.


FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresentado em Sessão Ordinária
Câmara _02 / 02 / 2026


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Considerando o que consta no processo nº 001/2026, de autoria do vereador Francisco da Cunha, intitulado "Lei ordinária nº 001/2026, que dispõe sobre a criação de uma nova secretaria municipal, destinada à promoção da cultura e esportes, com competência para a realização de atividades culturais e esportivas, visando ao desenvolvimento integral da comunidade e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos".

Considerando que a criação de uma nova secretaria é um passo importante para fortalecer a cultura e o esporte no município, contribuindo para o desenvolvimento integral da comunidade.

Considerando que a criação de uma nova secretaria é um passo importante para fortalecer a cultura e o esporte no município, contribuindo para o desenvolvimento integral da comunidade.

Considerando que a criação de uma nova secretaria é um passo importante para fortalecer a cultura e o esporte no município, contribuindo para o desenvolvimento integral da comunidade.

Considerando que a criação de uma nova secretaria é um passo importante para fortalecer a cultura e o esporte no município, contribuindo para o desenvolvimento integral da comunidade.

Considerando que a criação de uma nova secretaria é um passo importante para fortalecer a cultura e o esporte no município, contribuindo para o desenvolvimento integral da comunidade.